



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado **Aluizio Santos**

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Deputado Aluizio Santos

“Dispõe sobre a proteção, inclusão, acessibilidade e defesa dos direitos da pessoa com nanismo no âmbito do Estado do Maranhão, institui a semana estadual de conscientização e o dia estadual de combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo.”

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Política Estadual de Proteção, Inclusão, Acessibilidade e Defesa dos Direitos da Pessoa com Nanismo, com o objetivo de assegurar o pleno exercício de seus direitos e a participação ativa na vida social, educacional, cultural, profissional e comunitária.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com nanismo aquela cuja estatura, em razão de condição genética, hormonal ou médica, seja significativamente inferior à média populacional, enfrentando barreiras físicas, sociais e atitudinais que dificultam sua inclusão na sociedade.

Art. 3º. São diretrizes desta política pública:

I – Promover a acessibilidade arquitetônica nos espaços públicos e privados de uso coletivo, incluindo:

- a) balcões de atendimento em repartições públicas;
- b) banheiros acessíveis adaptados;
- c) escolas, unidades de saúde, equipamentos culturais e esportivos;
- d) o sistema de transporte coletivo intermunicipal.

II – Assegurar o acesso à educação inclusiva, com:

- a) adaptação de mobiliários escolares;
- b) formação continuada de professores e servidores da rede pública estadual;
- c) acolhimento pedagógico e psicológico.

III – Garantir o acesso a serviços de saúde adequados, incluindo o encaminhamento a especialidades médicas, terapias específicas e acompanhamento multiprofissional, especialmente fomentando ações voltadas para o diagnóstico precoce, mediante a disponibilização de exames e testes que permitam a identificação do nanismo.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado **Aluizio Santos**

IV – Divulgar informações sobre o nanismo e os mecanismos de identificação precoce de suas diversas causas.

V – Estimular a inclusão no mercado de trabalho, por meio de:

- a) campanhas de sensibilização;
- b) ações afirmativas nos concursos públicos estaduais;
- c) incentivo à contratação em empresas privadas parceiras do Estado.

VI – Combater a discriminação e o capacitismo, promovendo campanhas educativas permanentes.

VII – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente com a **Associação Nacional de Nanismo Brasil – ANNABRA**, para execução e fortalecimento desta política pública.

Art. 4º. Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização, Inclusão e Defesa da Pessoa com Nanismo, a ser celebrada anualmente na quarta semana de outubro, com ações educativas, culturais e de mobilização social.

Parágrafo único. Durante a semana comemorativa, recomenda-se a iluminação de prédios públicos na cor verde, como símbolo de apoio à causa.

Art. 5º. Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser comemorado anualmente em 25 de outubro, em consonância com a data nacional estabelecida pela Lei Federal nº 13.472/2017.

Art. 6º. A execução das ações decorrentes desta Lei será realizada no âmbito da programação orçamentária anual do Poder Executivo, não gerando, por si só, novas despesas obrigatórias para o Estado.

Parágrafo único. Eventuais despesas necessárias à implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Semana Estadual de

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 04 de setembro 2025.

ALUIZIO DE SOUZA

SANTOS:65222792315

ALUIZIO SANTOS

DEP. ESTADUAL – PL

Assinado de forma digital por

ALUIZIO DE SOUZA

SANTOS:65222792315

Dados: 2025.09.04 16:16:52 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado **Aluizio Santos**

JUSTIFICATIVA

Dep. Aluizio Santos.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Estado do Maranhão, a Política Estadual de Proteção, Inclusão, Acessibilidade e Defesa dos Direitos da Pessoa com Nanismo, bem como a Semana Estadual de Conscientização, Inclusão e Defesa da Pessoa com Nanismo e o Dia Estadual de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo.

A proposta busca reconhecer e garantir os direitos das pessoas com nanismo, assegurando-lhes dignidade, igualdade e respeito, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput) e da inclusão social.

O dia 25 de outubro já é reconhecido nacionalmente como o Dia do Nanismo, instituído pela Lei Federal nº 13.472/2017, em homenagem ao ativista Billy Barty, fundador da Little People of America (LPA), organização internacional de referência no apoio a pessoas com baixa estatura.

No Maranhão, ainda há uma realidade de preconceito, exclusão e barreiras de acessibilidade que dificultam a plena inclusão das pessoas com nanismo em diversos espaços sociais, educacionais e profissionais. Este projeto visa romper tais barreiras, promovendo políticas públicas de saúde, educação, cultura, lazer, transporte e trabalho voltadas para essa população.

Assim, o Estado cumpre sua competência constitucional prevista nos artigos 23, II, e 24, XIV, da Constituição Federal, que atribuem aos Estados a responsabilidade pela saúde, assistência e inclusão social das pessoas com deficiência.

Portanto, chamo a “atenção” dos meus nobres pares para a nossa iniciativa ao tempo em que ela mereça por parte de Vossas Excelências uma acolhida e posterior aprovação.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 04 de setembro de 2025.

ALUIZIO DE SOUZA
SANTOS:65222792315

Assinado de forma digital por
ALUIZIO DE SOUZA
SANTOS:65222792315
Dados: 2025.09.04 16:17:06 -03'00'

ALUIZIO SANTOS
DEP. ESTADUAL – PL